

Conselho de Administração PREVIMPA

Processo nº 009.001707.12.4

PARECER 09/2012

Veio a este Conselho o processo nº **009. 001707.12.4**, que trata da realização “Acordo de Cooperação” entre o PREVIMPA e a Caixa Econômica Federal – CEF, que estabelece condições especiais ao convênio assinado entre o Município, PREVIMPA, DMAE, DMLU, DEMHAB e FASC, que teve como objeto a realização de contratação única para escolha de instituição financeira bancária pública para operar, com exclusividade, o pagamento dos vencimentos e proventos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional.

O presente acordo de cooperação visa oferecer condições especiais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do PREVIMPA, na operacionalização e concessão de crédito imobiliário com taxas de juros especiais, prazos de amortização e quota de financiamento.

Tal assunto já foi objeto de discussão deste conselho nas reuniões dos dias 13 e 20 de março de 2012, através da participação de representante da CEF e de Minuta encaminhada pelo DG, a qual, na ocasião, fez algumas sugestões e decidiu aguardar a vinda do processo administrativo com parecer da ASSEJUR, para opinar sobre a Minuta de Convênio.

A Assejur/Previmpa, através da informação nº 60-2012, nas fls 25-27 apreciou o processo, e com a minuta do acordo de cooperação, se manifestando favorável a celebração do mesmo entre o PREVIMPA e a CEF, com o atendimento dos itens que foram apontados preliminarmente por aquela ASSESSORIA às f. 18, do presente expediente.

Verifica-se, por fim, que inexistem encargos financeiros a serem suportados pelo Previmpa em decorrência da assinatura do “Acordo de Cooperação”, e que o mesmo resultará em benefício aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Departamento.

É o parecer.

Constatamos que a celebração do Acordo de Cooperação, é benéfico aos servidores e beneficiários do PREVIMPA, que terá como contrapartida basicamente a divulgação dos produtos, foco do “Acordo”,

Percebe-se que, com a vigência do acordo, os referidos beneficiários terão taxas de juros menores, do que os praticados pelo mercado, principalmente nas operações de contratos imobiliários.

Verifica-se que no Anexo I, “Diferenciais Previstos de Cooperação para concessão de financiamento Habitacional e outros serviços, Fl. 24, as taxas de 8,37% a.a., informada na reunião do Conselho, do dia 13/03/12, pelo representante da CEF baixou para 7,80% a.a., para financiamentos até 500 mil reais e 8,80% a.a., para financiamentos acima de 500 mil reais.

Todavia em que pese a redução nas taxas, é necessário que a Direção do departamento continue gestionando por taxas menores, uma vez, que a taxa básica CELIC, se encontra atualmente no patamar de 8% a.a.

Desse modo, pelas razões acima apontadas, sugerimos que o Colegiado **aprove** a celebração do Acordo de Cooperação, ente o PREVIMPA e a CEF.

Porto Alegre 31 de julho de 2012.

Gilmar Cardozo dos Santos

Conselheiro Relator.